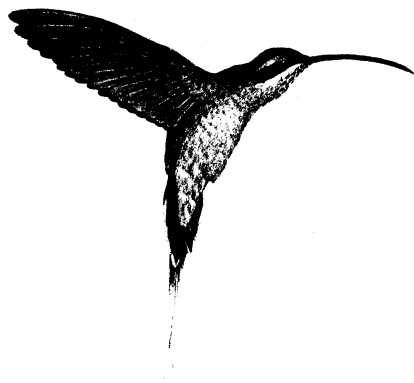




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

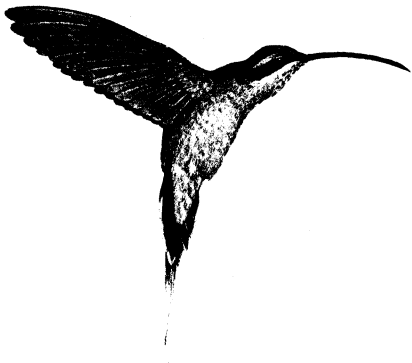
CONTRATO Nº 005/2015

CONVITE nº 003/2015
PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2015

02/10/15
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES E A EMPRESA ML ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 01.628.670/0001-10, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Santa Teresa/ES, neste ato representada por seu Presidente **BRUNO HENRIQUES ARAÚJO**, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob número 077.190.847-90, residente e domiciliado no Município e Comarca de Santa Teresa/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **ML – ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 21.268.022/0001-07, com sede na Avenida Eldes Scherrer de Souza, nº 1025, Edifício Centro Empresarial da Serra – Sala 616 – Parque Residencial de Laranjeiras, Serra – ES – CEP: 29.165-680, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representado pelo sócio proprietário **CARLOS RAPHAEL MONTEIRO DE LEMOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 046.654.797-80 e CI nº 1.287.223 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Moacir Avidos, 273 – Casa – Praia do Canto – Vitória – ES – CEP: 29057-230, tem entre si justa e acordada a celebração deste Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e engenharia para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo para Reforma e adequação da Câmara Municipal de Santa Teresa. Edificação situada junto a Prefeitura Municipal, no andar térreo do prédio, ocupando uma área aproximadamente de 521,00m² (quinhentos e vinte e um metro quadrados) no endereço acima citado, conforme levantamento arquitetônico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo para execução e entrega dos serviços objeto do presente contrato será de até 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço contratual ajustado para execução do objeto do contrato, será o constante da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

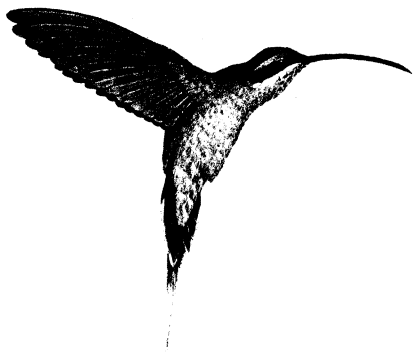
3.2. Os preços ofertados pela CONTRATADA incluem todos os custos, benefícios, tributos e contribuições decorrentes dos serviços executados inclusive os desenvolvidos em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pelo objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CMST se reserva o direito de exercer sua coordenação e a mais ampla e completa fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Será observado o prazo de até 15 (quinze) dias, para pagamento, contados a partir da data de entrega do projeto revisado pela fiscalização e aprovado pela Presidência da CMST e finalizado pela contratada, assim como a entrega da Nota Fiscal correspondente.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

5.2. Do pagamento devido à CONTRATADA serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a CMST.

5.3. O pagamento será efetuado através de cheque nominal.

5.4. Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da CONTRATADA

6.1.1. A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seus anexos, obriga-se a:

6.1.1.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;

6.1.1.2. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

6.1.1.3. Permitir e facilitar à CMST, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;

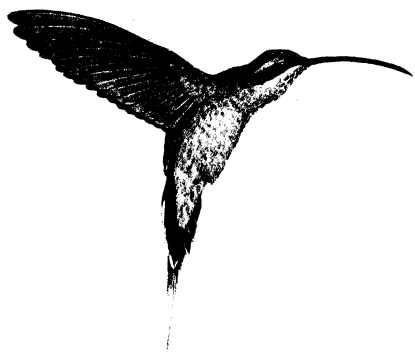
6.1.1.4. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da CMST, sem prejuízo das multas contratuais;

6.1.1.5. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar à CMST ou a terceiros;

6.1.1.6. Responsabilizar-se por infração direta ou por uso de processos protegidos por marcas e patentes, respondendo neste caso pelas consequências.

6.1.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.8. Utilizar, no desenvolvimento dos serviços, softwares originais com licenças de uso legalizadas e válidas.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

6.2. Da CONTRATANTE

6.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2. A fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste contrato, ficará a cargo da Câmara Municipal de Santa Teresa, através da servidora da municipalidade Priscila Maria Pizzolo da Motta, designada através da Portaria nº 024/2015.

6.2.3. O gestor do contrato será a servidora da Câmara Municipal de Santa Teresa Thaiany Maciel Neves.

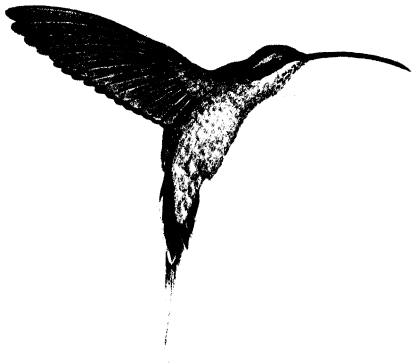
6.2.4. Notificar a empresa sempre que ocorrer uma irregularidade na execução do objeto, alertando-a da possibilidade de aplicações das sanções estabelecidas nas cláusulas deste contrato.

6.2.5 Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 22.298,80 (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos e demais despesas de qualquer natureza, conforme os preços para cada etapa abaixo descrita:

ETAPAS DE PROJETO	PRAZO DE	PERCENTUAL DE	Valor (R\$)
1ª Etapa - Programa de necessidades	15 dias	0%	0,0
2ª Etapa - Estudo Preliminar	15 dias	0%	0,0
3ª Etapa - Projeto Básico	20 dias	40%	8.919,52
4ª Etapa - Projeto Executivo	30 dias	60%	13.379,28
Valor Total			22.298,80



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

7.2. As despesas objeto deste contrato correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Dotação 3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES NOS SERVIÇOS

8.1. À CMST é facultado introduzir modificações nos serviços, objeto deste contrato, desde que consideradas imprescindíveis, antes ou durante a execução dos mesmos.

8.1.1. Se as modificações provocarem alguma alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente tal fato à CMST, para que eventuais divergências venham a ser sanadas de comum acordo, bem como para possibilitar à CMST a análise quanto a necessidade de aditamento.

8.1.1.1. Caso a CMST conclua pela necessidade de aditamento, a CONTRATADA obriga-se a assiná-lo em 05 (cinco) dias após a comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

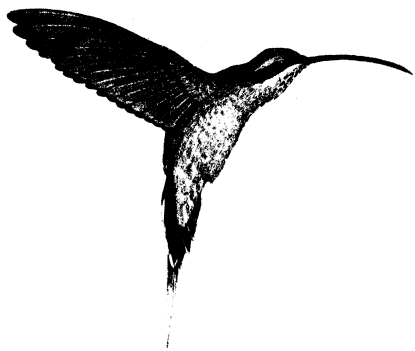
9.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências pelos motivos previstos nos artigos 77 a 88 da Lei federal nº 8.666/93;

9.1.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Rescindido este contrato, a CMST poderá fazer uso dos produtos entregues, no estágio em que se encontrarem, da forma e à época que julgar adequada, livre de qualquer ônus quanto aos direitos autorais, podendo reimplantá-los e/ou reutilizá-los qualquer número de vezes, ou ainda, confiar a conclusão dos mesmos a quem entender conveniente, sem consulta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

10.2. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

10.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

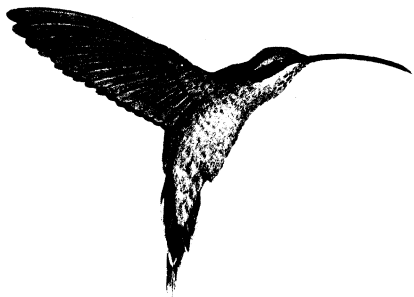
11.1. Independente do prazo de execução e entrega previsto na Cláusula Segunda, subitem 2.1., o presente contrato terá vigência por 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE E A AUTORIA DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

12.1. A Contratada, declarando ser a autora dos serviços objeto deste contrato, cede e transfere, para quaisquer fins relacionados à construção, adequação e reforma da CMST, seus direitos patrimoniais de autor dos serviços discriminados nos itens seguintes, bem como a utilização de produtos contratuais que poderão eventualmente ser adaptados, ou revisados para implantação no mesmo terreno, na forma extensão e aplicação da legislação em vigor e da que vier a vigorar no futuro, ou para outros fins e objetivos correlatos.

12.2. Com a presente alienação, passam a CMST, por definitiva transferência, todos os direitos e faculdades que no seu conjunto constituem o direito patrimonial do Contratado, sobre os serviços realizados, em todos os seus aspectos, manifestações e aplicações diretas ou indiretas, modificações, adaptações, extensões e aplicações que forem necessárias para o exercício dos direitos cedidos, a exclusivo arbítrio da CMST.

12.3. Os projetos e demais serviços complementares, assim como, levantamento quantitativo, dados, pesquisas, relatórios, quaisquer outros levantamentos, ou documentos elaborados ou copiados pela CONTRATADA em decorrência deste contrato, serão de propriedade exclusiva da CMST.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

12.4. Fica assegurado à CONTRATADA, o direito de conservar em seus arquivos, os registros e as cópias dos documentos acima referidos exclusivamente para fins de consulta interna.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Santa Teresa-ES, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações, além da legislação aplicável, no que couber.

Santa Teresa/ES, 02 de Junho de 2015.

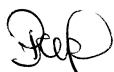

BRUNO HENRIQUES ARAÚJO
CPF: 077.190.847-48
Presidente da CMST
(Contratante)


CARLOS RAPHAEL MONTEIRO DE LEMOS
CPF: 046.654.797-80
Sócio – Proprietário
(Contratada)

TESTEMUNHAS:


Priscila Maria Pizziolo da Motta
Fiscal do Contrato
CPF: 074.658.297-80


Thaiany Maciel Neves
Gestora do Contrato
CPF: 139.081.157-36



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

OBJETO: REFORMA DA CAMARA DE VEREADORES DE SANTA TERESA

Local: Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Santa Teresa, ES

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na área de arquitetura e engenharia para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto executivo para execução da Reforma e adequação da Câmara Municipal de Santa Teresa. Edificação situada junto a Prefeitura Municipal, no andar térreo do prédio, ocupando uma área de 521,00m² (quinhentos e vinte e um metro quadrados) no endereço acima citado.

2. JUSTIFICATIVA

Recentemente a Prefeitura doou o espaço onde a Câmara Municipal está instalada a mais de 25 anos. Tal doação contemplou o além do espaço já ocupado pela instituição e um acréscimo de área, o que traz a necessidade de adequação do espaço doado para melhor atender a população e exercer as atividades realizadas no local. Devemos considerar, também que a última reforma executada na edificação foi realizada a mais de 8 anos e atualmente alguns elementos construtivos (esquadrias, revestimentos de parede e piso, instalações hidrossanitárias) precisam de reforma. Gerando assim a necessidade de contratação de projeto executivo, uma vez que esta Casa não conta com profissional tecnicamente habilitado para executar tais serviços.

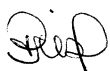
3. OBJETIVO

Definir o objeto da Licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para elaboração de Projeto Executivo para execução de reforma e adequação da Câmara Municipal de Santa Teresa - ES.

4. TERMINOLOGIA

Para os estritos efeitos deste Projeto Básico, são adotadas as seguintes definições:

- 4.1. Contratante: Órgão que contrata a elaboração do Projeto Executivo.
- 4.2. Contratada: Empresa contratada para a elaboração do Projeto Executivo.
- 4.3. Fiscalização: Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.




4.4. Programa de Necessidades: Conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado.

4.5. Estudo Preliminar: Estudo efetuado para assegurar a viabilidade técnica do empreendimento, a partir dos dados levantados no Programa de Necessidades, bem como das condicionantes estabelecidas neste Projeto Básico e pelo Contratante.

4.6. Projeto Básico: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar a obra, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

4.7. Projeto Executivo: Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução da obra.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Ao elaborar a proposta técnica e/ou comercial, a empresa participante da concorrência deverá, a seu cargo, considerar, os devidos custos, todos os insumos necessários ao exercício da elaboração dos projetos;

5.2. A CONTRATADA deverá suprir os profissionais envolvidos de todos os equipamentos de informática, fotografia e telefonia, bem como quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento deste Contrato. A CONTRATADA deverá também arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, EPI e demais encargos sociais referentes aos profissionais envolvidos;

5.3. A CONTRATADA deverá realizar Programa de Necessidade do edifício a ser reformado para que sirva de subsídio na elaboração dos diversos Projetos ora em contratação;

5.4. A CONTRATADA deverá realizar vistoria em todas as dependências da área existente do edifício a ser reformado a fim de que os profissionais envolvidos se embasem para a elaboração dos diversos projetos em contratação;

5.5. A CONTRATADA deverá aprovar os projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica do município de Santa Teresa;

5.6. Os projetos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218, do CONFEA, bem como as normas do CAU/BR. Os quais deverão apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados;



5.7. Os projetos deverão adotar soluções técnicas que considerem a acessibilidade de portadores de necessidades especiais, obedecendo ao que determina o Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT;

5.8. O projeto arquitetônico deverá adotar soluções que se adaptem ao sistema estrutural existente;

5.9. A CONTRATADA deverá desenvolver um fluxograma de atividades de desenvolvimento dos serviços a serem prestados, tendo em vista a prestação de contas e a realização de reuniões de compatibilização com o órgão contratante, cumprindo-se uma pauta estabelecida com convocação antecipada de quarenta e oito horas;

5.10. As reuniões convocadas pelo órgão contratante deverão ser realizadas nas instalações existentes do edifício a ser reformado, cumprindo-se registro obrigatório em ata dos assuntos debatidos e decisões tomadas, providências necessárias e respectivos responsáveis;

5.11. A CONTRATADA se comprometerá a adequação/revisão dos projetos executivos, nos casos em que a execução da obra apresentar incompatibilidade ou inexecuibilidade entre as condições locais e o projeto.

5.12. O prazo de execução para a prestação de serviços de projetos complementares, objeto deste Edital, é de 80 (oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6. ETAPAS DO PROJETO

O Projeto será elaborado em quatro etapas sucessivas: Programa de Necessidades, Estudo Preliminar, Projeto Básico e Projeto Executivo

6.1. PROGRAMA DE NECESSIDADES

6.1.1. O Programa de Necessidades definirá as características de todos os espaços necessários à realização das atividades previstas para o empreendimento.

6.1.2. Os autores do Projeto deverão vistoriar o local de execução da obra para levantar os dados e elaborar o Programa de Necessidades, que terá participação, análise e aprovação formal do CONTRATANTE, conforme itens 5.6 e 5.7.

6.1.3. A vistoria do imóvel deverá ser amplamente registrada através de material fotográfico e relatórios que serão anexados ao Programa de Necessidades.

6.1.4. Na vistoria deverão ser levantados os seguintes dados sobre a infraestrutura local: rede de água, esgoto, drenagem de águas pluviais, coleta de lixo, telefonia, energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e abastecimento de gás.

6.1.5. A CONTRANTE apresentará à CONTRATADA lista de equipamentos e mobiliários previstos para serem instalados na edificação (constando suas quantidades e especificações técnicas), que depois de avaliada e pactuada entre as partes, será anexada ao relatório a ser entregue na etapa de Programa de Necessidades.

6.1.6. Para a elaboração do Programa de Necessidades deverão ser considerados os seguintes dados:

- a) Área da edificação: 521,00m² (quintos e vinte e um metros quadrados);
- b) Valor disponível para a execução de obras civis e aquisição de equipamentos, móveis e material permanente: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) Atividades técnicas a serem executadas e/ou projetadas;
- d) Número previsto de funcionários do empreendimento: 36 funcionários e autoridades;
- e) Número previsto de usuários: 40 usuários por dia e 50 nas sessões;

6.2. ESTUDO PRELIMINAR

6.2.1. O Estudo Preliminar visa à análise e escolha da solução que melhor responda ao Programa de Necessidades, sob os aspectos legal, técnico e econômico do empreendimento.

6.2.2. Além de estudos e desenhos que assegurem a viabilidade técnica, o Estudo Preliminar será constituído por um relatório justificativo, contendo a descrição e avaliação da alternativa selecionada, as suas características principais, os critérios, índices e parâmetros utilizados, as demandas a serem atendidas e o pré-dimensionamento dos sistemas previstos.

6.2.3. Para as definições desta etapa serão considerados os equipamentos e mobiliários previstos para serem instalados na edificação e as interferências entre os sistemas previstos, e será apresentada a estimativa de custo do empreendimento.

6.3. PROJETO BASICO

O Projeto Básico deverá demonstrar a viabilidade técnica, possibilitar a avaliação do custo dos serviços e da obra objeto da licitação, bem como permitir a definição dos métodos construtivos e prazos de execução do empreendimento. Serão solucionadas as interferências entre os sistemas e componentes da edificação.

6.3.1. Os seguintes aspectos deverão considerados na elaboração do Projeto Básico:



- a) Estudo dos fluxos com propostas de ajustes;
- b) Definição do esquema estrutural;
- c) Definição geral das instalações;
- d) Conforto ambiental (insolação, ventilação, luminosidade e acústica);
- e) Tecnologia (sistemas construtivos, resistência e durabilidade dos materiais);
- f) Viabilidade técnico-econômica do projeto (relação mais adequada entre custos, benefícios, durabilidade e padrão desejado).

6.3.2. Além dos documentos gráficos do Projeto de Arquitetura que representem todos os elementos necessários à compreensão da proposta de intervenção aprovada na fase de Estudo Preliminar, o Projeto Básico será constituído por um relatório técnico, contendo o Memorial Descritivo dos sistemas e componentes da edificação.

6.3.3. O Projeto Básico conterá ainda a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços, fundamentados em especificações técnicas e quantidades de materiais, equipamentos e serviços, bem como em métodos construtivos e prazos de execução corretamente definidos.

6.3.4. Para a etapa de Projeto Básico serão apresentados, além dos documentos já mencionados, os seguintes documentos gráficos:

- a) Planta de Situação;
- b) Planta de Locação;
- c) Planta Baixa;
- d) Planta Baixa indicando partes a Demolir e a Construir;
- e) Planta Baixa de layout;
- f) Planta Baixa com pontos hidrossanitários;
- g) Planta Baixa com pontos elétricos, de dados, voz e sonorização;
- h) Cortes;
- i) Fachadas.

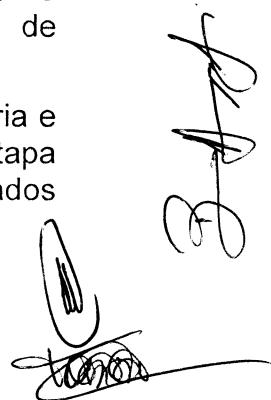
6.3.5. Os projetos deverão ser apresentados na escala mínima de 1:50, exceto para plantas de situação e localização, ou na escala necessária para melhor entendimento do projeto.

6.4. PROJETO EXECUTIVO

6.4.1. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes.

6.4.2. Além dos documentos gráficos dos Projetos Complementares, que representem todos os detalhes construtivos elaborados com base no Projeto Básico aprovado, o Projeto Executivo será constituído por um relatório técnico, contendo o detalhamento do Projeto de Arquitetura e a revisão e complementação do Memorial Descritivo apresentado naquela etapa de desenvolvimento do Projeto.

6.4.3. O Projeto Executivo conterá ainda a revisão da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro da execução da obra, elaborados na etapa anterior, fundamentados nos detalhamentos e nos eventuais ajustes realizados no Projeto Básico.



6.4.4. Para a etapa de Projeto Executivo serão apresentados os seguintes produtos gráficos:

- a) Projeto Executivo de Arquitetura;
- b) Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica;
- c) Projeto Executivo de Instalações de Água Fria;
- d) Projeto Executivo de Instalações Sanitárias;
- e) Projeto Executivo de Rede Lógica e Telefonia;
- f) Projeto Executivo de Sistema de Cabeamento Estruturado (voz, dados e sonorização);
- g) Projeto Executivo de Sonorização;
- h) Projeto Executivo de Climatização e Conforto Ambiental;
- i) Projeto Executivo de Alarme e CFTV;
- j) Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio.

6.4.5. Os projetos deverão ser apresentados na escala mínima de 1:50, exceto para plantas de situação e localização, ou na escala necessária para melhor entendimento do projeto e/ou detalhe construtivo.

6.4.6. Os projetos devem ser elaborados com observância dos órgãos competentes, das normas da ABNT e as descritas no Manual de Procedimentos para Apresentação de Projetos do IOPES (Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo), disponível para consulta no link: Faça Certo, no sítio: <http://www.iopes.es.gov.br/>

6.5. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo deve apresentar todas as características da edificação proposta no Projeto, com as especificações técnicas dos materiais e equipamentos empregados em cada serviço e seus respectivos locais de aplicação, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a metodologia de execução dos serviços da obra.

Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, como traço de argamassa, resistência característica do concreto, tipo de fôrmas, tipo de aço, material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, divisórias), classificação, dimensão e cor dos acabamentos e/ou revestimentos, entre outras informações pertinentes.

Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda.

Também deverão ser especificados os equipamentos que se incorporarão diretamente à obra, ou que necessitarão de infraestrutura especial executada, como bancada com cuba, coifa, exaustor, ar condicionado central e do tipo split, entre outros; de modo que os mesmos sejam fornecidos, instalados e testados pela empresa que executará a obra;




6.5.1 Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) As especificações técnicas deverão ser elaboradas de conformidade com as Normas do INMETRO e práticas específicas, de modo a abranger todos os materiais, equipamentos e serviços previstos no Projeto;
- b) As especificações técnicas deverão estabelecer as características necessárias e suficientes ao desempenho técnico requerido pelo Projeto, bem como para a contratação da obra;
- c) Se houver associação de materiais, equipamentos e serviços, a especificação deverá compreender todo o conjunto, de modo a garantir a harmonização entre os elementos e o desempenho técnico global;
- d) As especificações técnicas deverão considerar as condições locais em relação ao clima e técnicas construtivas a serem utilizadas;
- e) De preferência, as especificações técnicas deverão ater-se aos materiais, equipamentos e serviços pertinentes ao mercado local;
- f) As especificações técnicas não poderão reproduzir catálogos de um determinado fornecedor ou fabricante, a fim de permitir alternativas de fornecimento;
- g) As especificações de componentes conectados a redes de utilidades públicas deverão adotar rigorosamente os padrões das concessionárias;
- h) A utilização de especificações padronizadas deverá limitar-se às especificações que somente caracterizem materiais, serviços e equipamentos previstos no Projeto;
- i) As especificações serão elaboradas visando equilibrar economia e desempenho técnico, considerando custos de fornecimento e de manutenção, porém sem prejuízo da vida útil do componente da edificação;
- j) Se a referência de marca ou modelo for indispensável para a perfeita caracterização do componente da edificação, a especificação deverá indicar, no mínimo, três alternativas de aplicação e conterá obrigatoriamente a expressão "ou equivalente", definindo com clareza as características e desempenho técnico requerido pelo Projeto, de modo a permitir a verificação e comprovação da equivalência com outros modelos e fabricantes.

6.6. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

6.6.1. A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços da TABELA CUSTOS REFERENCIAIS, LABOR/CT-UFES, PADRÃO IOPES, banco de dados mantido pelo IOPES disponível para consulta no sítio <http://www.iopes.es.gov.br/>

6.6.2. A Planilha Orçamentária deverá apresentar minimamente as seguintes informações:

- a) Mês de referência da planilha
- b) Indicação dos percentuais de Encargos Sociais e BDI
- c) Código dos serviços
- d) Descrição dos serviços
- e) Quantitativo de cada serviço
- f) Custo unitário dos serviços
- g) Custo total de cada serviço




6.6.3. Deverá ser apresentado, ainda, Memorial de Cálculo dos serviços planilhados.

6.6.4. Também deverão ser especificados os equipamentos que se incorporarão diretamente à obra, ou que necessitarão de infraestrutura especial executada, como bancada com cuba, coifa, exaustor, ar condicionado central e do tipo split, entre outros; de modo que os mesmos sejam fornecidos, instalados e testados pela empresa que executará a obra.

7. APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os procedimentos mínimos para apresentação dos documentos (memoriais, relatórios, projetos e outros) devem ser elaborados com observância dos órgãos competentes, das normas da ABNT e as descritas no Manual de Procedimentos para Apresentação de Projetos do IOPES, disponível para consulta no link: Faça Certo, no sítio: <http://www.iopes.es.gov.br/>

7.1. Memoriais descritivos e de cálculo, especificações, planilhas de quantitativos de serviços e outros, deverão ser apresentados em 01 via original impressa, no formato A4, encadernado, com folhas numeradas, rubricadas ou assinadas e datados; e meio magnético, no formato de aplicativo Microsoft Window – WORD e/ou EXCEL, gravado em CD/DVD.

7.2. Os projetos deverão ser apresentados em 01 via original impressa em pranchas numeradas, rubricadas ou assinadas e datadas, no formato A1, organizada para a fácil visualização (encadernadas, pastas, caixas, etc); e meio magnético, no formato de aplicativo Autocad, gravado em CD/DVD.

7.3. Além dos projetos acima citados deverá ser entregue toda a documentação original dos projetos que necessitam de aprovação dos órgãos competentes e concessionárias.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, em conformidade com este Projeto Básico

8.2. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. Os pagamentos das faturas estão condicionados:

8.3.1. À análise e aprovação pela Fiscalização dos produtos apresentados;

8.3.2. À aprovação dos Projetos nos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.);



8.3.3. À apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os Projetos, acompanhadas pelos seus respectivos comprovantes de quitação.

8.4. O prazo para execução e entrega do serviço será de 80 (oitenta) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, obedecendo ao cronograma abaixo, para elaboração e apresentação dos produtos de cada etapa. Para efeito de pagamento de parcelas devidas, serão considerados os percentuais sobre o valor global dos serviços conforme tabela abaixo:

ETAPAS DE PROJETO	PRAZO DE	PERCENTUAL DE
1ª Etapa - Programa de Necessidades	15 dias	0%
2ª Etapa - Estudo Preliminar	15 dias	0%
3ª Etapa - Projeto Básico	20 dias	40%
4ª Etapa - Projeto Executivo	30 dias	60%

8.5. Caso as etapas de Programa de Necessidades e Estudo Preliminar não forem cumpridas, poderá ocorrer rescisão do contrato sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Caso haja modificação de área (metragem quadrada) em qualquer uma das etapas do Projeto o valor orçado para os serviços será mantido, não podendo a CONTRATADA solicitar pagamento de serviços extras.

9. RECEBIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO

9.1. Para cumprimento ao disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final dos serviços da etapa de Projeto Executivo, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Projeto Básico.

9.2. Os Projetos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA; e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

9.3. A entrega dos Projetos se dará na Câmara de Vereadores de Santa Teresa, situada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Santa Teresa, ES.

Ref

[Handwritten signatures and initials]

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. Atividade exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

10.2. A Fiscalização ficará a cargo da Câmara Municipal de Santa Teresa, a qual nomeará técnico devidamente habilitado, arquiteto e/ou engenheiro civil, para avaliação dos documentos produzidos.

10.3. A CONTRATANTE designará um ou mais profissionais com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA estadual, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência, providenciando o registro das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de Fiscalização.

10.4. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

10.4.1. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, técnico devidamente habilitado responsável pela fiscalização, acompanhamento e controle dos trabalhos.

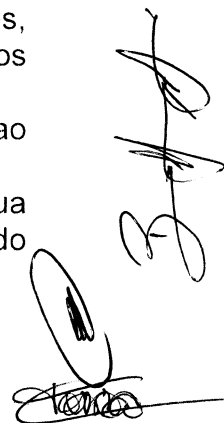
10.4.2. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.4.3. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

10.4.4. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;
- d) Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
- e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste Termo de Referência;
- h) Verificar e aprovar as soluções propostas nos Projetos quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades do

PcP



Contratante;

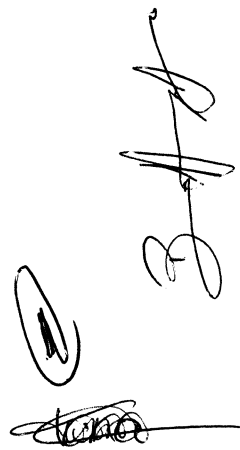
- i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- k) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

10.4.5. Os documentos produzidos em cada etapa do Projeto serão submetidos à avaliação da Fiscalização e da Presidência da Câmara, que emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável, aprovando ou não a etapa correspondente. Em caso de parecer favorável, a CONTRATADA será autorizada a iniciar os trabalhos da etapa subsequente.

10.4.6. Independentemente da aprovação das etapas de Projeto Básico e Projeto Executivo pela Fiscalização, enquanto houverem pendências técnicas apontadas pela Fiscalização e/ou pelos órgãos oficiais (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, etc.) não serão pagas as faturas referentes aos percentuais destas etapas.

10.4.7. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

10.4.8. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures and initials. There is a large, stylized signature that appears to be 'J. F. S.' or similar, and below it, a smaller signature that looks like 'A. B.'. To the left of these, there is a circular stamp or mark containing the letter 'A'.A handwritten signature is located at the bottom left corner of the page, appearing to be 'R. S.' or similar.

11. PLANILHA DE CUSTO

PLANILHA DE CUSTO POR ATIVIDADE TÉCNICA					
ÁREA DE PROJETO: 251m ²					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNIT. (R\$/m ²)	CUSTO TOTAL
01	Projeto Arquitetônico	m ²	521,00	15,50	8.075,50
02	Projeto Hidrossanitário	m ²	521,00	4,30	2.240,30
03	Projeto Elétrico e Luminotécnica	m ²	521,00	4,10	2.136,10
04	Projeto Telefônico	m ²	521,00	2,00	1.042,00
05	Projeto de Lógica	m ²	521,00	1,80	937,80
06	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado (voz, dados e sonorização)	m ²	521,00	3,50	1.823,50
07	Projeto de Sonorização	m ²	521,00	1,15	599,15
08	Projeto Prevenção e Combate a Incêndio	m ²	521,00	2,15	1.120,15
09	Projeto de Climatização e Conforto Ambiental	m ²	521,00	2,20	1.146,20
10	Projeto de Alarme e CFTV	m ²	521,00	2,10	1.094,10
11	Planilha Orçamentária (planilha de quantitativos, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro)	m ²	521,00	4,00	2.084,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					22.298,80

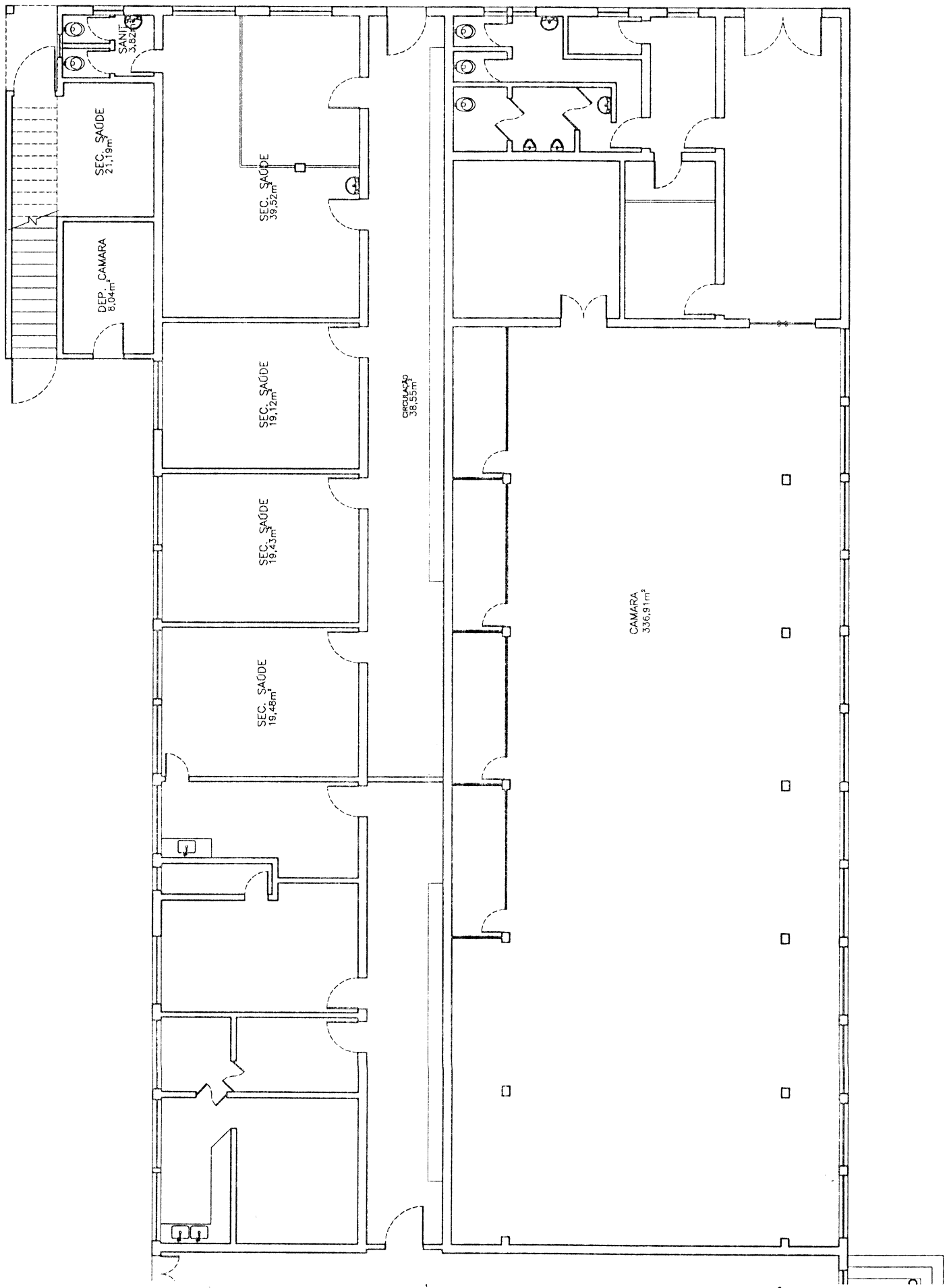
Santa Teresa, 29 de maio de 2015.


 Priscila Maria Pizziolo da Motta
 Arquiteta e Urbanista
 CAU A33599 1



ANEXO II





Priscila Pizzolo da Motta

Priscila Pizzolo da Motta
Arquiteta e Urbanista
CAU A33599 1

B. H. E.